ANEXO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO

Obra: Construção de Quadra de Vôlei de Areia
Local: Município de São Joaquim/SC
Valor total estimado: R$ 173.517,09

1. Finalidade

Este documento apresenta, em anexo separado ao memorial descritivo, proposta de identificação das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da obra, para subsidiar a definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional no instrumento convocatório.

2. Parcelas selecionadas

Foram mantidos exclusivamente os itens 1, 2, 4 e 5 da relação anterior, conforme solicitado.

Item	Descrição da parcela/serviço	Quantitativo orçado	Valor orçado	% do total
1	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado e tela de arame galvanizado, fio 10 BWG e malha 5 × 5 cm (exceto mureta).	300,20 m²	R$ 73.571,21	42,40%
2	Revestimentos: chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto e emboço/massa única.	148,00 m² por serviço	R$ 12.679,16	7,31%
3	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na horizontal, dimensões 9 × 14 × 19 cm, espessura de 9 cm.	55,00 m²	R$ 10.781,10	6,21%

3. Referência de quantitativos mínimos para eventual comprovação

Os quantitativos abaixo representam referência aritmética de 50% dos quantitativos orçados. A adoção como exigência de habilitação depende de justificativa técnica e previsão expressa no edital, observada a legislação aplicável.

Parcela/serviço	Quantidade da planilha	Referência de 50%
Alambrado	300,20 m²	150,10 m²
Alvenaria de vedação	55,00 m²	27,50 m²
Emboço/massa única	148,00 m²	74,00 m²

Para a parcela de fundação/estrutura de concreto armado, eventual quantitativo mínimo deverá ser definido a partir dos serviços estruturais efetivamente considerados essenciais e dos respectivos quantitativos da planilha, mediante justificativa técnica específica.

4. Observações para validação

- A seleção das parcelas e a eventual exigência de atestados devem ser motivadas no processo licitatório e proporcionais à complexidade do objeto.

- Os quantitativos mínimos, se adotados, devem constar expressamente do edital e ser compatíveis com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Este anexo deve ser revisado e aprovado pelo responsável técnico e pela área de licitações antes de integrar o edital.